



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CRIANÇA,
DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES.**

PREÂMBULO

O presente Estatuto é a consolidação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Os princípios contidos na Constituição Brasileira inspiram a atuação da Frente.

CAPÍTULO I

**DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES.**

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, é uma associação civil constituída no âmbito do Congresso Nacional, de interesse público, de natureza política, suprapartidária, de âmbito nacional, integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembléias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, é instituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

I – Apoiar e defender os interesses da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

II - Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar, no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente as posições de Defesa da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

III – Promover a integração harmoniosa entre o Congresso Nacional e toda a sociedade, difundindo a importância do apoio político para a consecução dos objetivos da Frente Parlamentar Mista, que seja capaz de estabelecer um ambiente legislativo favorável à discussão e encaminhamento das proposições que dizem respeito às Crianças, Adolescentes e Conselhos Tutelares.

IV – Acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas de fortalecimento e apoio técnico e financeiro.

V – Atender as demandas políticas das Instituições e de seus legítimos representantes na sociedade;

VI - Promover debates, simpósios, seminários e eventos com enfoque no estudo e desenvolvimento das Instituições que cuidam das Crianças, Adolescentes e Conselhos Tutelares;

VII - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de Parlamentos de outros países visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento das políticas abrangentes ao tema da Frente.

VIII - Procurar, de modo contínuo, a criação e aperfeiçoamento da legislação referente à Frente e influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

IX - Assumir o debate amplo de todos os aspectos sobre as questões jurídicas do nosso País, os seus aspectos éticos, morais, técnicos e científicos, em especial como sua relação com o Direito e as Garantias da população alvo de seus objetivos;

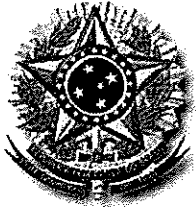
X - Participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários ao exercício dos direitos das Instituições.

XI – Subsidiar, com informações fidedignas e pareceres, as iniciativas legislativas de interesse de toda a sociedade concernentes à defesa dos interesses das Instituições.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Criança, do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Adolescente e dos Conselhos Tutelares:

I – Como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da atual Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto.

II – Como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

III – Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente, bem como os Parlamentares Estaduais e Vereadores;

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Mista Em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas comprometidas com os objetivos da Frente, indicados pelos membros e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 4º - É vedado a todos os membros da Frente, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - A Frente Parlamentar Mista Em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, têm a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

IV – Secretaria Executiva

V – Representação Estadual

VI – Consultoria Jurídica

Art. 6º - A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberana da Frente, é formado por todos os Parlamentares membros e pelo Consultor Jurídico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos membros, ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

§ 3º - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio da divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas emissoras de rádio e televisão das respectivas Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de: Presidente, Secretário Geral e Coordenador Geral.

Art. 8º - O Conselho Fiscal compõe-se de três Parlamentares titulares e três Parlamentares suplentes, os quais não poderão ocupar, concomitantemente, quaisquer outros cargos na Diretoria.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seis Parlamentares que o compõem.

Art. 9º - Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para o período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para períodos de igual duração.

Art. 10º - A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, podendo ser composta de assessores e auxiliares.

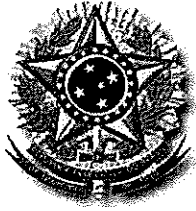
Art. 11º - A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos membros da Frente.

Art. 12º - A Representação Estadual será ocupada por um Representante de cada Estado, convidado pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃO DE CONSULTORIA JURIDICA

Art. 13º - A Frente Parlamentar Mista Em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, contará com um órgão de Consultoria Jurídica, a quem



competirá:

I - Apoiar e fornecer a Frente o máximo de informação sobre estudos de direito comparado, legislação, doutrina e pareceres, de forma a subsidiá-la com dados fidedignos que propiciem o aperfeiçoamento da legislação referente aos objetivos da Frente;

II – Coordenar e organizar em conjunto com a Frente, a promoção de debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas éticas, morais, técnicas e científicas, em especial como sua relação com o mundo jurídico;

III – Coordenar e organizar em conjunto com a Frente à promoção do intercâmbio com entes assemelhados de Paramentos de outros países visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento das relações jurídicas;

IV – Apoiar a Frente em todos os aspectos jurídicos, administrativos e logísticos visando à consecução de suas finalidades;

Art. 14º. A função de órgão de Consultoria Jurídica será desempenhada de forma graciosa, dada os fins não lucrativos desta entidade, sem prejuízo da participação de outras entidades assemelhadas que firmem termo de compromisso junto a Frente Parlamentar;

Parágrafo único - A Consultoria Jurídica deverá ser convocada a participar das assembléias ordinárias e extraordinárias que a Frente Parlamentar realizarem.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 14º - À Assembléia Geral compete:

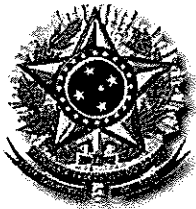
I – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

III – Alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos;

IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

V – Conceder títulos honoríficos, homologando atos da Diretoria que, neste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sentido, forem adotados no interregno das assembléias ordinárias.

Art. 15º - À Diretoria compete:

I – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob a responsabilidade da Frente Parlamentar;

II – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III – Proporcionar iniciativas que facilitem a integração de todos os Parlamentares das Casas Legislativas do país e da à sociedade com a Frente;

IV – Incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente, junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

V – Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos de interesses correlatos;

VI – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;

VII – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

VIII – Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo junto aos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

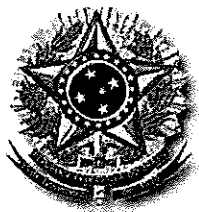
IX – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

X – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 16º - Ao Conselho Fiscal compete examinar, uma vez por ano ou quando julgar necessário, a prestação de contas da Frente, emitindo parecer sobre a legalidade e exatidão das eventuais despesas realizadas e dos recursos arrecadados.

Art. 17º - À Secretaria Executiva compete:

I – Prestar assistência direta e imediata ao Presidente, Diretores e Conselho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fiscal;

II – Implantar as Diretrizes Estratégicas de Ações definidas pela Diretoria;

III – Apoiar politicamente as ações em âmbito nacional, bem como das Entidades Representativas as quais pertencem, nas suas demandas junto aos organismos governamentais;

IV – Acompanhar as matérias e os temas de interesse da Frente, nos Poderes Legislativo e Executivo, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;

V – Elaborar, inclusive e sempre que possível, em articulação com os órgãos técnicos ligados ao estabelecimento das políticas fiscais do país, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;

VI – Planejar e preparar a participação do Coordenador Geral e, quando solicitado, dos demais Parlamentares da Frente em eventos de interesse político da Frente Parlamentar;

VII – Divulgar periodicamente as ações da Frente e de seus componentes a todos os Parlamentares e a sociedade em geral;

VIII – Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;

IX – Executar, coordenar e controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;

X – Manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

XI – Incrementar o intercâmbio com as Comissões do Congresso Nacional e os Gabinetes dos Parlamentares da Frente;

XII – Incrementar o intercâmbio com as Assessorias Parlamentares do Executivo Federal, do Judiciário e do TCU;

XIII – Sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente.

Art. 18º - Aos Representantes dos Estados competem participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto e ainda sugerir medidas que visem ao bom desempenho das políticas Em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares em seus respectivos Estados.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large circle and several sweeping lines.



CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES E AUXILIARES.

Art. 19º – Ao Coordenador Geral incumbe:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- II – Delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- III – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;
- V – Representar socialmente a Frente em atividades externas;
- VI – Manter estreito relacionamento com o órgão de Consultoria Jurídica, a fim de coletar o máximo de informação sobre estudos de direito comparado, legislação, doutrinas e pareceres;

Art. 20º - Ao Secretário Geral incumbe:

- I – Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;
- II – Coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembléias Gerais;
- III – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 21º - Ao Coordenador Geral incumbe:

- I – Supervisionar e coordenar a atuação dos Parlamentares;
- II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 22º - Ao Secretário Executivo incumbe:

- I – Assessorar e assistir a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral nos assuntos de competência da Secretaria Executiva;
- II – Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- III – Expedir os demais atos normativos necessários à organização e o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento da Secretaria Executiva;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador Geral;

V – Supervisionar os eventuais serviços de tesouraria e contabilidade.

Art. 23º - Aos Assessores e Auxiliares incumbe:

I – Assessorar e assistir o Secretário Executivo nos assuntos de suas respectivas competências;

II – Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas as suas respectivas áreas de atuação;

III – Desenvolver as atividades de apoio administrativo, de secretariado, de expedição e recebimento de correspondência e de controle de material permanente da Secretaria Executiva;

IV – Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Coordenador Geral da Frente e submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 25º - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Art. 26º - A Frente Parlamentar Mista Em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares somente poderá ser extinta por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária Específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 27º - As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar de Defesa Apoio e Fortalecimento das Defensorias Públicas, Federais e Estaduais ocorrerão anualmente no mês de Agosto.

Art. 28º - Aos seus filiados, a Frente Parlamentar Mista Em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, concederá um diploma de membro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

efetivo.

Art. 29º - O ingresso na Frente é feito por livre adesão, mediante assinatura do Termo próprio, por Deputados e Senadores, que no exercício de seus mandatos ou não, concordarem em respeitar as normas deste Estatuto e apoiar a persecução das suas finalidades,

Parágrafo Único - A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário à Diretoria.

Art. 30º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Frente Mista Em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um representante da Frente Mista.

Brasília – DF, de Julho de 2023